ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município em jornal de circulação estadual, diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Caracterização do Objeto

A contratação compreende a publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal de circulação estadual, diária, em conformidade com as demandas do Município e com os requisitos legais aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída e apta à execução do objeto, garantindo a divulgação dos atos encaminhados pelo Município, observando-se os formatos, prazos, dimensões, periodicidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço, buscando-se a contratação mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Da Necessidade

A presente contratação se faz necessária para atender à demanda do Município de Santa Rosa/RS quanto à publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como editais, avisos, extratos de contratos, licitações, resultados, comunicados e demais atos que, por força de lei ou regulamento, necessitem de divulgação oficial.

A Administração Municipal possui demanda contínua de publicações decorrentes de seus procedimentos administrativos e licitatórios, sendo indispensável assegurar a divulgação dos atos nos meios oficiais adequados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como aos prazos e demais exigências estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa apta a realizar as publicações oficiais demandadas pelo Município, de modo a assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos e o atendimento das obrigações legais de divulgação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

3.2. Do Resultado Pretendido

Com a contratação, pretende-se garantir a regularidade e a continuidade das publicações dos atos oficiais do Município, assegurando sua divulgação em meio adequado e em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Busca-se, ainda, proporcionar segurança jurídica aos procedimentos administrativos e licitatórios, ampliar a publicidade dos atos praticados pela Administração e assegurar o acesso às informações por parte dos interessados e da sociedade.

Pretende-se, por fim, assegurar que as publicações sejam realizadas de forma tempestiva, adequada e contínua, contribuindo para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Das Soluções Possíveis

Para atendimento da necessidade identificada, em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento realizou levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando alternativas capazes de assegurar a publicidade dos atos oficiais do Município de Santa Rosa/RS.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

a) publicação exclusivamente em meios oficiais eletrônicos;
b) publicação em jornal de circulação local ou regional;
c) contratação eventual de espaço para publicação;
d) contratação continuada de serviços de publicidade dos atos oficiais em jornal de circulação estadual.
e) utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 70 do Decreto nº 48/2023 e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Publicação exclusivamente em meios oficiais eletrônicos

A utilização exclusiva dos meios oficiais eletrônicos consiste na divulgação dos atos administrativos por meio do Diário Oficial e demais plataformas eletrônicas utilizadas pelo Município.

Embora os meios eletrônicos proporcionem ampla acessibilidade, agilidade e redução de custos, essa alternativa não atende integralmente à necessidade identificada quando houver atos cuja legislação aplicável exija ou recomende sua publicação em jornal de circulação estadual.

Dessa forma, a utilização exclusiva dos meios eletrônicos pode não ser suficiente para assegurar o cumprimento de todas as exigências de publicidade aplicáveis aos atos administrativos que demandem divulgação em meio impresso ou em jornal de circulação estadual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

4.3. Publicação em jornal de circulação local ou regional

Outra alternativa analisada consiste na contratação de serviços de publicação em jornal de circulação local ou regional.

Embora possa atender a determinadas necessidades de divulgação dos atos municipais, essa solução apresenta abrangência de circulação inferior àquela pretendida para os atos que necessitam de publicidade em âmbito estadual, não sendo, portanto, a alternativa mais adequada para assegurar a divulgação perante público mais amplo e atender às situações que demandem jornal de circulação estadual.

4.4. Contratação eventual de espaço para publicação

Também foi considerada a contratação eventual de espaço em jornal, mediante solicitações pontuais conforme o surgimento das demandas de publicação.

Essa alternativa permite atender às necessidades de forma específica, porém não assegura as mesmas condições de continuidade, disponibilidade e previsibilidade proporcionadas por uma contratação previamente estabelecida.

Considerando que o Município possui demanda recorrente de publicação de atos oficiais decorrentes de procedimentos administrativos, licitatórios e demais atividades da Administração, a contratação eventual pode resultar em maior complexidade operacional e dificuldade de atendimento tempestivo das publicações.

4.5. Contratação continuada de serviços de publicidade dos atos oficiais em jornal de circulação estadual

A contratação continuada consiste na disponibilização dos serviços durante toda a vigência contratual, mediante demanda do Município, para publicação dos atos oficiais em jornal de circulação estadual.

Essa modalidade permite atender de forma contínua às demandas de publicação da Administração, garantindo maior agilidade no encaminhamento dos atos e segurança quanto à disponibilidade do serviço quando necessária sua utilização.

A contratação por demanda também possibilita que o Município utilize os serviços de acordo com sua necessidade efetiva, evitando a obrigação de pagamento por quantitativos não utilizados. Além disso, a definição de preço unitário por centímetro por coluna (cm/col) proporciona maior objetividade para a medição e o faturamento dos serviços efetivamente prestados.

4.6. Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Também foi analisada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 70 do Decreto nº 48/2023.

O SRP permite o registro formal de preços para contratações futuras, por meio de Ata de Registro de Preços (vigência ordinária de até 1 ano, prorrogável), com contratação sob demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

Embora adequado para demandas frequentes, parceladas ou de difícil quantificação, e útil quando há interesse de múltiplos órgãos, no presente caso não se mostra a solução mais vantajosa, pelos seguintes motivos:

- O serviço destina-se exclusivamente ao Município de Santa Rosa/RS, sem previsão de participação de outros órgãos que justifique economia de escala ou compartilhamento de quantitativos.
- O histórico de consumo (média anual de cerca de 1.120 cm/col nos exercícios 2023-2025) permite estimativa razoável, com margem de segurança. A contratação direta por demanda, com vigência de até 10 anos, oferece maior estabilidade e continuidade, evitando procedimentos anuais de renovação de ata.
- O SRP implica etapas preparatórias e de gerenciamento adicionais (IRP, consolidação de quantitativos, controle da Ata etc.), que aumentam a complexidade administrativa sem benefício correspondente em economicidade ou eficiência.
- O objeto já é remunerado por unidade de medida (cm/col) e prestado sob demanda, características plenamente atendidas pela contratação continuada proposta, que permite fixar desde logo preço unitário, prazos e responsabilidades.
- A pesquisa de mercado já identifica fornecedores aptos e preços competitivos; o SRP não amplia significativamente a competitividade nem reduz custos.

Conclui-se, portanto, que o SRP, embora tecnicamente viável, não se revela a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, continuidade e racionalidade administrativa.

4.7. Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis — incluindo a publicação exclusivamente em meios oficiais eletrônicos, a publicação em jornal de circulação local ou regional, a contratação eventual de espaço, a utilização do Sistema de Registro de Preços e a contratação continuada por demanda —, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município em jornal de circulação estadual, sob demanda, representa a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A solução proporciona continuidade e disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual (até 10 anos), maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos de publicação, ampla divulgação dos atos oficiais, remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e maior eficiência no atendimento das demandas administrativas, sem a sobrecarga procedimental inerente ao SRP e sem as limitações de abrangência ou previsibilidade das demais alternativas.

A contratação por demanda, com remuneração pelos serviços efetivamente realizados (medição em cm/col), permite maior controle dos gastos e adequada utilização dos recursos públicos, evitando o pagamento antecipado ou a contratação de quantitativos que não sejam efetivamente utilizados.

Dessa forma, a equipe de planejamento conclui que a contratação continuada de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais em jornal de circulação estadual constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público e às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

necessidades do Município, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e planejamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. Dados para formação da estimativa

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações do mesmo objeto, realizadas por esta Administração, conforme relatório do sistema, conforme memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO CM/COL	PERÍODO
Processo n.º 11187/2021	Pregão Eletrônico n.º 22/2021 – Contratação de Serviços de Publicidade dos Atos Oficiais em Jornal de Circulação Estadual	794	De 01/01/22 a 31/12/22
		1.225	De 01/01/23 a 31/12/23
		1.128	De 01/01/24 a 31/12/24
		1.008	De 01/01/25 a 31/12/25
		676	De 01/01/26 a 30/09/26

5.2. Quantidade estimada para contratação

Para o dimensionamento do quantitativo a ser contratado, foi analisado o histórico de utilização dos serviços de publicação dos atos oficiais do Município.

Para fins de estimativa, foram considerados os exercícios de 2023, 2024 e 2025, não sendo considerado o exercício de 2022 por se tratar de período mais distante e, portanto, menos representativo da demanda atualmente verificada pela Administração. A utilização dos exercícios mais recentes permite que a estimativa reflita de maneira mais adequada o comportamento atual da demanda.

O exercício de 2026 também não foi utilizado, tendo em vista que o período ainda não está concluído, de modo que o quantitativo registrado até o momento não representa o consumo anual efetivo e poderia distorcer a estimativa.

Dessa forma, foram considerados os seguintes consumos:

- 2023: 1.225 cm/col
- 2024: 1.128 cm/col
- 2025: 1.008 cm/col

A média dos três exercícios corresponde a:

(1.225 + 1.128 + 1.008) ÷ 3 = 1.120,33 cm/col por ano.

Considerando que a contratação será realizada por demanda, e que o quantitativo efetivamente utilizado poderá variar de acordo com o volume de atos administrativos que necessitem de publicação, entende-se prudente acrescentar uma margem de segurança de 25% sobre a média histórica, de modo a contemplar eventuais oscilações ou aumento da demanda durante a vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

Aplicando-se a margem de segurança:

1.120,33 × 25% = 280,08 cm/col

1.120,33 + 280,08 = 1.400,41 cm/col

Assim, para fins de planejamento, estima-se a contratação de até 1.400 cm/col por ano, a serem utilizados conforme a demanda efetiva do Município, não implicando a obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

A adoção da margem de segurança de 25% busca conferir maior segurança ao planejamento, considerando as oscilações naturais da demanda e evitando que eventual aumento no volume de publicações resulte em insuficiência do quantitativo contratado durante a vigência contratual.

O quantitativo estimado se mostra compatível com o histórico mais recente de utilização, acrescido de margem destinada a absorver eventuais variações da demanda, mantendo-se alinhado aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.

Em caso de renovação/prorrogação contrato, ocorrerá a renovação das quantidades em igual número e condições.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Critério de Precificação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto ao mercado especializado, considerando propostas comerciais obtidas junto a fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

A pesquisa buscou identificar valores compatíveis com os praticados no mercado, permitindo a definição do valor estimado da contratação e servindo como referência para a futura licitação.

6.2. Metodologia da pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada mediante levantamento de valores praticados em contratações públicas similares, obtidos junto a órgãos e entidades da Administração Pública e em plataformas oficiais que disponibilizem informações sobre licitações, contratos e demais instrumentos de contratação.

Foram priorizados registros recentes e compatíveis com o objeto, considerando-se os valores unitários e as características dos serviços. Os dados coletados foram analisados para identificação de eventuais valores discrepantes e definição de preço de referência compatível com os valores praticados pela Administração Pública.

6.3. Memória de Cálculo

Pregão Eletrônico 22/2021 – Contratação de Serviços de Publicidade dos atos oficiais em Jornal diário de circulação Estadual – Município de Santa Rosa -RS		
1.500 cm/col	Valor Unitário RS 23,05	Valor total R$ 34.575,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

Processo de Dispensa 11/2026 – PM Palmares do Sul – Serviços de Publicação em jornal de grande circulação no Estado RS. https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1489074,19&cs=1kf0Gm0H-KZmJhpcCPgwRJ22eT-E		
300 cm/col	Valor Unitário RS 24,00	Valor total R$ 7.200,00
PREGÃO ELETRÔNICO 17 / 2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações legais, em jornal diário de grande circulação disponibilizado na forma impressa e em plataforma eletrônica (on-line), para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1516283,19&cs=1-dzbmc46oGx44aDkH_ioDDeQ9OU		
3.763 cm/col	Valor Unitário RS 25,13 unit.	Valor total R$ 94.566,70

6.4. Valor Estimado

Para a formação do valor estimado, foram considerados preços unitários obtidos a partir de contratações públicas similares, representadas no quadro acima, tendo sido identificados valores de R$ 23,05, R$ 24,00 e R$ 25,13 por cm/col, cuja média corresponde a aproximadamente R$ 24,06 por cm/col.

O valor estimado foi obtido mediante a aplicação da média dos preços unitários ao quantitativo de 1.400 cm/col, considerando que os serviços serão utilizados conforme a demanda efetiva da Administração.

O valor estimado da contratação, considerando o quantitativo de 1.400 cm/col, pelo período de 01 (um) ano, é de aproximadamente R$ 33.684,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados em contratações públicas similares, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município de Santa Rosa/RS em jornal de circulação estadual, assegurando a divulgação dos atos administrativos que demandem publicação, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços compreenderão a recepção, diagramação e publicação dos atos encaminhados pelo Município, tais como editais, avisos, extratos, comunicados, resultados de licitações e demais atos oficiais, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração.

A contratação será realizada por demanda, mediante medição em centímetro por coluna (cm/col), sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados e publicados, com a devida comprovação da publicação realizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

8. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de adoção do orçamento sigiloso para a presente contratação.

Após análise das características do objeto, concluiu-se que a divulgação do valor estimado não compromete a competitividade da futura licitação, tampouco prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando os princípios da publicidade, da transparência, da motivação e do controle social, opta-se pela não adoção do orçamento sigiloso, permanecendo públicos os valores estimados e a respectiva memória de cálculo.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso, o processo terá apenas um item.

10. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Foi analisada a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio na futura licitação.

Considerando a natureza comum do objeto, sua ampla disponibilidade no mercado e a existência de número significativo de empresas aptas à execução contratual de forma individual, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliação da competitividade.

Além disso, a admissão de consórcios poderá aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando a definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Assim, recomenda-se que o Termo de Referência não admita a participação de empresas em consórcio.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços cuja execução depende da estrutura operacional da própria contratada, conclui-se que a subcontratação integral do objeto não atende ao interesse público.

É vedada a subcontratação da gestão contratual, do gerenciamento dos serviços e das obrigações principais assumidas perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Da Finalidade

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o planejamento, a licitação ou a execução contratual, permitindo a definição prévia de medidas preventivas e ações de contingência, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

12.2. Matriz de Riscos

A identificação completa dos riscos em cada fase, sua probabilidade, impacto, medidas preventivas e o respectivo plano de contingência estão discriminados na Matriz de Riscos - Anexo I, que é parte integrante deste ETP.

12.3. Administração dos Riscos

Verifica-se que os riscos identificados apresentam, em sua maioria, baixa probabilidade de ocorrência, sendo passíveis de mitigação mediante adequada elaboração do Termo de Referência, fiscalização contratual eficiente e acompanhamento permanente da execução do contrato.

Dessa forma, conclui-se que os riscos residuais são considerados aceitáveis e compatíveis com o nível de exposição normalmente observado em contratações dessa natureza, não constituindo impedimento ao prosseguimento da contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Resultados Pretendidos

A contratação da solução proposta busca assegurar a regularidade e a eficiência na publicidade dos atos oficiais do Município de Santa Rosa/RS, garantindo a divulgação dos atos administrativos que demandem publicação em jornal de circulação estadual, em conformidade com a legislação vigente.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

I. garantir a publicação tempestiva dos atos oficiais do Município;
II. assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos;
III. promover maior transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;
IV. ampliar o acesso às informações públicas por parte dos interessados e da sociedade;
V. proporcionar maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos e licitatórios que dependam de publicação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

VI. assegurar a continuidade dos serviços de publicação durante toda a vigência contratual;
VII. garantir a divulgação dos atos em jornal de circulação estadual, conforme as necessidades da Administração;
VIII. conferir maior eficiência e agilidade ao processo de encaminhamento e publicação dos atos oficiais;
IX. reduzir o risco de atrasos, falhas ou interrupções nas publicações necessárias ao cumprimento das obrigações legais;
X. assegurar a contratação de serviço por demanda, possibilitando a utilização dos quantitativos conforme a necessidade efetiva do Município, promovendo maior economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

13.2. Providências Prévias

Para viabilizar a contratação deverão ser adotadas, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências administrativas:

I. elaboração e aprovação do Termo de Referência;
II. realização da pesquisa definitiva de preços, quando necessária;
III. elaboração da minuta do edital e do contrato administrativo;
IV. emissão da reserva orçamentária;
V. designação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo;
VI. definição dos procedimentos de recebimento dos serviços;
VII. planejamento da utilização dos serviços;
VIII. definição dos responsáveis pelo acompanhamento do serviço contratado.

13.3. Investimentos Adicionais

Considerando que a Administração já dispõe de estrutura administrativa para fiscalização contratual, não há necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura para implantação da solução.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação da solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e orçamentário.

O levantamento das necessidades, a análise das soluções disponíveis no mercado, a estimativa das quantidades, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a avaliação dos impactos da contratação demonstram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município em jornal de circulação estadual, sob demanda constitui a alternativa mais adequada para atendimento das demandas da Administração Municipal.

A solução selecionada proporciona maior disponibilidade operacional, redução da necessidade de investimentos patrimoniais, previsibilidade das despesas administrativas e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência e realização do correspondente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rosa, 26 de outubro de 2026.

MARCIA REGINA RIGON COLLETO***.608.920-**
26/10/2026 10:00:16
Assinatura digital avançada.

Márcia Regina Rigon Colleto
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares

MAICON ZAMBONI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
26/10/2026 11:17:06 -03:00
Assinatura digital avançada.

Maicon Zamboni
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

ANEXO I
Matriz de Riscos

Fase da Contratação	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Planejamento	Pesquisa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Baixa	Alto	Ampliar a pesquisa, priorizando contratações públicas similares e fontes oficiais, com análise da compatibilidade dos valores	Revisar a pesquisa e atualizar a estimativa de preços antes da publicação do edital
Planejamento	Estimativa inadequada do quantitativo de publicações	Média	Médio	Utilizar o histórico de consumo dos exercícios anteriores e considerar margem de segurança compatível com a contratação por demanda	Revisar os quantitativos e promover as adequações cabíveis, observada a legislação
Planejamento	Especificações técnicas inadequadas ou excessivamente restritivas	Baixa	Alto	Elaborar as especificações com base nas necessidades do Município e nas características disponíveis no mercado	Revisar o Termo de Referência e realizar os ajustes necessários
Licitação	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Elaborar edital com condições e exigências compatíveis com o mercado, promovendo ampla divulgação do certame	Revisar as condições da contratação e realizar novo procedimento licitatório
Licitação	Impugnações ou pedidos de esclarecimento que ocasionem atraso no certame	Média	Médio	Elaborar edital e documentos técnicos claros, completos e devidamente fundamentados	Analisar tempestivamente as manifestações e promover as correções necessárias, quando cabíveis
Execução Contratual	Atraso ou não realização da publicação dos atos encaminhados pelo Município	Média	Alto	Estabelecer prazos para publicação, fluxo de encaminhamento e confirmação do recebimento dos atos	Exigir a regularização imediata e aplicar as medidas e penalidades cabíveis
Execução Contratual	Publicação do ato com conteúdo ou dimensões em desacordo com o material encaminhado	Baixa	Alto	Estabelecer procedimento de conferência e critérios objetivos para publicação e medição	Exigir a correção ou republicação, sem ônus adicional quando o erro for de responsabilidade da contratada
Execução Contratual	Ausência de comprovação da efetiva publicação	Baixa	Alto	Exigir comprovante das publicações realizadas e manter registro dos atos encaminhados	Solicitar imediatamente a comprovação e registrar a ocorrência para fins de fiscalização
Execução Contratual	Cobrança de serviços não realizados ou medição incorreta dos cm/col	Baixa	Alto	Conferir as publicações realizadas e confrontar as medições com os documentos comprobatórios	Glosar valores indevidos e exigir a correção da nota fiscal ou medição
Execução Contratual	Falhas na comunicação entre	Média	Médio	Definir canais oficiais, responsáveis e	Restabelecer o fluxo de comunicação, regularizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41

	o Município e a contratada			procedimentos para encaminhamento e confirmação dos atos	eventuais publicações pendentes e registrar a ocorrência
Execução Contratual	Falhas na fiscalização da execução contratual	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato e estabelecer rotina de acompanhamento das publicações e medições	Intensificar a fiscalização, registrar ocorrências e adotar as medidas administrativas cabíveis
Execução Contratual	Descontinuidade da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Monitorar a execução contratual e iniciar o planejamento da nova contratação com antecedência	Adotar as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade das publicações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a6eafaf4de41